

PARECER JURÍDICO Nº 100/2022

INTERESSADO: AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS

PARECER JURÍDICO- DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 7/2022-00002-CONTRATO Nº 029/2022 DE
13/10/2022- HOMOLOGADO 26/09/2022- 1º
TERMO ADITIVO- PRORROGAÇÃO DE PRAZO-
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART.57, §1º, INCISO
II, DA LEI Nº 8.666/93.

I. RELATÓRIO:

Esse procedimento administrativo foi recebido através do Memorando nº 348/2022, emitido pela Coordenadora desta Agência, Srta. Cláudia Alessandra de Jesus Pires, solicitando à Assessoria Jurídica apreciação e manifestação acerca dos procedimentos administrativos pela legislação que rege este contrato, lei nº8.666/93, para solicitação do 1º Termo Aditivo ao contrato nº. 029/2022- Dispensa de Licitação nº 7/2022-00002 celebrado entre esta Agência e o POSTO PIER 21 LTDA, de objeto: "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS: ÓLEO DIESEL S-10 E ÓLEO DIESEL S-500, FLUÍDOS, BEM COMO GRAXAS, ADITIVOS ANTIPOLUENTES E ÓLEOS LUBRIFICANTES, PARA ATENDER A AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS", objetivando a prorrogação de prazo até 30 de junho de 2023, sendo autorizada a criação do termo pela Superintendente Geral e em seguida determinado que o procedimento fosse remetido à Assessoria Jurídica para análise jurídica e havendo possibilidade, adiantou seu aval favorável.

Instruem o presente processo:

1- RELATÓRIO

- 1- Ofício nº 636/2022 remetido à Superintendente Geral, Dra. Rosilene Gomes Costa, pela Gerência Administrativa Financeiro informando a validade do contrato e solicitando a autorização para confecção do 1º Termo Aditivo, visando a prorrogação do prazo contratual para dar continuidade ao atendimento à demanda desta Agência, fl. 01;
- 2- Contrato nº 029/2022 contendo as cláusulas que propõem o objeto, a origem, a fundamentação, o valor, as obrigações das partes, bem como os deveres dentre outras, fls. 02/08;

- 3- Ofício nº 627/2022, emitido pela Gerência Administrativo Financeira à Empresa POSTO PIER 21 LTDA, referente a manifestação da empresa quanto da elaboração do 1º Termo Aditivo para Prorrogação de Prazo do Contrato nº 029/2022 de 13 de outubro de 2022-Dispensa de Licitação nº 7/2022-00002, fl. 09;
- 4- Resposta ao Ofício nº 627/2022 emitido pela Empresa POSTO PIER 21 LTDA, referente a aceitação da prorrogação do prazo até o dia 30 de junho de 2023, fl. 10;
- 5- Certidões atualizadas do Posto Pier 21 LTDA, contendo o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Certidão Negativa Relativos a Débitos da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa Municipal, fls. 11/15;
- 6- Minuta, 1º Termo Aditivo ao contrato ao contrato nº 029/2022, o qual edita a cláusula III, prorrogando o prazo de vigência até o dia 30 de junho de 2023, mantendo inalteradas as demais cláusulas contratuais, fls. 16/17;

Dos documentos é o que importa relatar.

2. DA MANIFESTAÇÃO:

A presente análise visa verificar o enquadramento nos requisitos prescritos pela Lei 8.666/93 para a prorrogação de prazo contratual, até o dia 30 de junho de 2023, assim, segue análise, os contratos poderão ter seu período enquadrável nas previsões do artigo 57, parágrafo 1º, Inciso II da Lei nº 8.666/93, senão, vejamos:

Art. 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º § 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

De análise apurada dos documentos apresentados, verifica-se a motivação suficiente a autorizar a aprovação do Aditivo contratual para restabelecer o período satisfatório para a realização dos serviços prestados por esta Agência para que se cumpra as dotações orçamentárias previstas pelo contrato nº 029/2022.

3. DA CONCLUSÃO:

Assim, estando o procedimento em ordem, não detectados impedimentos, opino positivamente para prorrogação de prazo até o dia 30 de junho de 2023, garantido a obtenção de condições mais vantajosas para a administração, enquadráveis nas previsões do artigo 57, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em obediência aos princípios que regem a administração pública.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito à raciocínio diverso, este é o entendimento, S.M.J.

Paragominas, 28 de dezembro de 2022



Ângela Márcia Cassini Leite

Procuradora Jurídica Sanepar - Matrícula 1123136

OAB/PA 14.229-B